

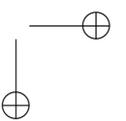
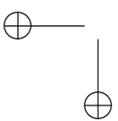
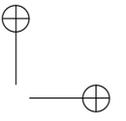
**O conceito de Liberdade no
pensamento de Friedrich
Hayek**

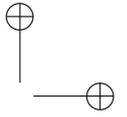
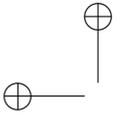


Tiago Rego Ramalho

2016

www.lusosofia.net





LUSOSofia:PRESS

Covilhã, 2016

FICHA TÉCNICA

Título: *O conceito de Liberdade no pensamento de Friedrich Hayek*

Autor: Tiago Rego Ramalho

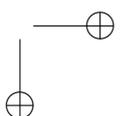
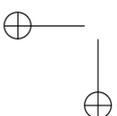
Colecção: Artigos LUSOSOFIA

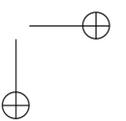
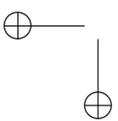
Design da Capa: António Rodrigues Tomé

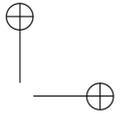
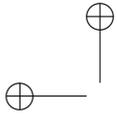
Composição & Paginação: Filomena S. Matos

Universidade da Beira Interior

Covilhã, 2016





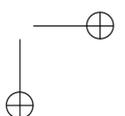
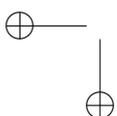


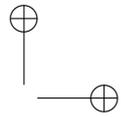
O conceito de Liberdade no pensamento de Friedrich Hayek

Tiago Rego Ramalho

Índice

Introdução	4
1. Uma Defesa da Civilização Ocidental	5
2. Ordem Espontânea e Planeamento	7
3. As maleficências da Justiça Social	14
4. A Liberdade em oposição à Igualdade	15
Conclusão	16
Bibliografia	18

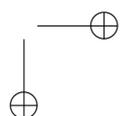
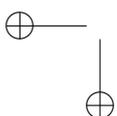


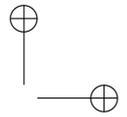


Introdução

A problemática condizente com os valores da liberdade e da igualdade – da sua articulação ou mútua exclusão – emerge invariavelmente nos debates da modernidade. A confrontação entre liberalismo e marxismo demonstra-nos como determinadas categorias assumem uma proeminência nos modos de pensar a política, a sociedade e o indivíduo. Friedrich Augusto von Hayek é o exemplo de um autor que pretende esclarecer ambas as dimensões, procurando argumentar no sentido de esclarecer as teses que pronunciam uma suposta complementaridade desses valores ou, pelo contrário, as que denunciam uma de duas. Reaproveitando toda a doutrina liberal presente entre os séculos XVII e XIX, Hayek pretende reinventar ou reabilitar um liberalismo menosprezado e ostracizado perante um determinado contexto histórico da civilização ocidental. O presente autor, com enormes contributos em áreas como o Direito, a Teoria Política ou a Economia, demonstrou ser partidário de uma conceção de Estado que se pretende, por sua vez, mínimo e limitado. Desse modo, os debates que subsequentemente viriam a ser desencadeados na segunda metade do século XX, acompanhados de uma prática política que procurou reformular as intervenções do Estado na sociedade ou na economia (décadas de 1970-80, a título de exemplo), permitiram recuperar um conjunto significativo de posições assumidas pelo próprio. Falemos dos exemplos prosseguidos em países variados como o Chile, os EUA, a Inglaterra, a Alemanha ou mesmo a França. A existir uma política neoliberal, debate nem sempre resolucionável, a filosofia libertária de Hayek tende a assumir a sua influência.

A proximidade existente entre liberdade e primado da lei torna-se fulcral no quadro transversal da obra de Hayek, sendo que, tal como os liberais clássicos, trata-se de uma liberdade negativa, ou seja, de um entendimento que não admite uma coerção exercida por terceiros. A liberdade constitui o valor máximo e a fonte de todos os outros valores morais, sendo ela a garantia e o elemento har-

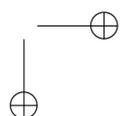
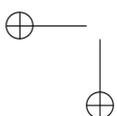


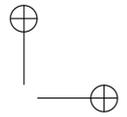


monizador das sociedades humanas. Vislumbrando um ataque cerrado a este paradigma, Hayek procura denunciar os males que afligem as sociedades liberais, criticando visões maximalistas sobre o Estado, intervenções governamentais na economia, ou mesmo o próprio keynesianismo enquanto projeto que visa promover, de alguma forma, correções na ordem social. Neste contexto, pretende-se uma abordagem que verse sobre um conjunto de temas específicos que transparecem no pensamento de Hayek e, em particular, na obra *The Road of Serfdom*. No quadro de uma defesa esboça relativamente ao paradigma ocidental, importa promover um certo diálogo com outros pensadores clássicos, nomeadamente provenientes do liberalismo, tais como Adam Smith, John Stuart Mill ou Herbert Spencer. Entrando no pensamento estruturado de Hayek, convém clarificar as formas de ordem social que são concebidas, quais os seus mecanismos, a sua orgânica e a sua relação com as sociedades contemporâneas. De seguida, analisaremos como Hayek concebe o conceito de *Justiça Social* e quais os constrangimentos, os condicionamentos ou, eventualmente, os elementos benéficos que o caracterizam, seja na sua relação com o poder, com a sociedade ou com o Estado.

1. Uma Defesa da Civilização Ocidental

Não obstante a sua imensa obra de cariz económico, Hayek também se debruça sobre questões relacionadas com o domínio da filosofia política. Esta inquietude que o autor nutre sobre a temática, deve-se a um contexto sócio-político particular: o fim da segunda guerra mundial e o incremento do keynesianismo. Assim, depois do ocidente ter conquistado valores ditos “inquestionáveis”, no dizer do mesmo, volta-se para uma fase de regressão e abandono do mais elementar valor humano – a liberdade. O confronto ideológico que coloca em confronto um Estado minimalista ou mínimo e um Estado maximalista ou amplamente intervencionista – este úl-





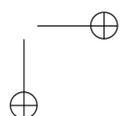
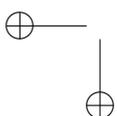
timo alvo de uma crítica veemente por Hayek – encontramos-lo, por exemplo, no pensamento de John Stuart Mill, ainda no fim da primeira metade do século XIX, alertando e denunciando então os perigos associados com o advento do socialismo e positivismo. A visão do pensador utilitarista sobre uma sociedade mergulhada num clima de «atmosfera geral de escravatura mental»¹, em que a sociedade se elava a um patamar superior ao do individuo, transparece na obra de Hayek, defendendo este o individuo e a sua responsabilização. O pensador liberal, assumindo uma defesa das conquistas liberais que culminariam na segunda metade do século XIX ou mesmo no início do século seguinte, defende igualmente o Estado mínimo que vigorou nas sociedades liberais, demonstrando as suas preocupações com uma determinada persistência totalitária e coletivista que procura materializar-se na primeira metade do século XX. Para o autor em questão a rutura é tremenda:

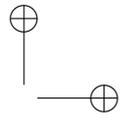
«Estamos a abandonar rapidamente não apenas as concepções de Cobden e Bright, de Adam Smith e Hume, ou até de Locke e Milton, mas uma das mais notáveis características da civilização ocidental tal como resultaram das fundações estabelecidas pelo cristianismo e pelos Gregos e Romanos. Não é apenas o liberalismo setecentista e oitocentista que temos vindo progressivamente a abandonar, mas todo o individualismo fundamental que herdámos de Erasmo e Montaigne, de Cícero e Tácito, de Péricles e Tucídides»².

Os perigos oriundos do leste europeu comportam uma carga genética incompatível com as conquistas do passado: a de um crescimento assinalável do socialismo e do comunismo em face de um paternalismo estatal aliado a uma crescente desresponsabilização

¹ MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Lisboa, Edições 70, 2010, p. 75.

² HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. Lisboa, Edições 70, 2009, p. 39.

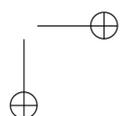
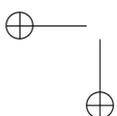




do indivíduo. Num capítulo dedicado às “raízes socialistas do Nazismo” (em *O Caminho para a Servidão*), e procedendo a um paralelismo entre nacional-socialismo e comunismo, Hayek pretende enfatizar que o totalitarismo comporta um aniquilamento da singularidade, da autenticidade, da afirmação pessoal, da individualidade - o coletivo, na medida em que enfraquece, limita ou visa superar o indivíduo, assume uma tendência antidemocrática. Como tal, encontramos nacional-socialistas e comunistas como proscritores de uma visão de pendor estatista, organicista e coletivista. Assim, Hayek sugere que o liberalismo, atendendo a este cenário, afigura-se como o principal contra-peso a tais ideologias.

2. Ordem Espontânea e Planeamento

No pensamento hayekiano deparamo-nos com o confronto de dois paradigmas de modelação sócio-política e económica: por um lado, surge aquilo a que o autor designa por *ordem espontânea*; por outro, contraposto a este paradigma, uma lógica organizacional e planificadora. O primeiro modelo, o de uma *ordem espontânea*, apresenta uma filosofia consubstanciada em regras gerais; quanto ao segundo modelo, traduzido em organização e planeamento, prescreve uma visão firmada em regras gerais e comandos específicos. A crítica presente em Hayek prende-se precisamente com o conjunto de faculdades impositoras e limitadoras inerentes à segunda perspetiva. A naturalidade da *ordem espontânea* (*grown order*), manifestável na família, na linguagem ou no mercado, define-se pela existência de regras gerais e abstratas; ao invés, o problema emerge quando a *organização* (*made order*), materializada por uma sociedade planificada, incorpora uma unidade de propósito, funções específicas, lugares pré-determinados e comandos específicos, conjuntamente com regras gerais. A explicação destes dois paradigmas ordenadores é indissociável do princípio, formulado pelo autor, da *ignorância constitutiva*, entendendo-se por esta ideia a



impossibilidade humana de explicar determinados fenómenos por uma via determinista. Assim, dissociados de uma explicação baseada em causa-efeito, surgem-nos eventos como a linguagem ou o mercado, enquadrando-se os mesmos na qualidade de fenómenos complexos, diferentemente dos fenómenos simples que podem ser compreendidos por intermédio da ciência, da física ou da química, por exemplo³. Superando uma lógica sistematizadora de leis causais, Hayek formula explicações generalistas, nunca detalhadas, e incorporando o conceito de ordem.

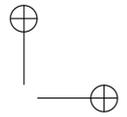
Deste modo, podemos conceber duas variantes do ideal de ordem: *ordem espontânea* e *organização*, tal como salientámos anteriormente. Por *ordem espontânea* (*grown order*), entendemos uma dada estrutura que brota da auto-organização dos seus componentes, ou seja, de uma não existência de quaisquer dispositivos impositivos, ao passo que a *organização* (*made order*) deve ser entendida enquanto estrutura originada por *elementos externos* (*inputs*), impondo a esses mesmos elementos a execução de funções em vista de um determinado conjunto de fins. Recuperamos sinteticamente uma definição de João Carlos Espada onde se procura apresentar essa diferença:

«Enquanto na primeira [grown order] os indivíduos apenas obedecem a regras gerais de boa conduta iguais para todos e independentes de propósitos particulares, numa organização os indivíduos estão integrados numa comunidade de propósitos e obedecem a comandos específicos que visam alcançá-los»⁴.

A clara predileção do autor por uma ordem espontânea traduz-se pela defesa acérrima das sociedades liberais, onde assistimos a um predomínio do governo limitado e do direito consuetudinário.

³ Cf. ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo. Uma Introdução*. Lisboa, Bertrand Editora, 2004, p. 34.

⁴ <http://www1.ionline.pt> [Acedido a 21/05/2013].

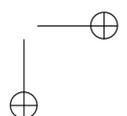
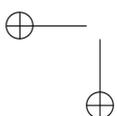


Possibilitando uma explicação da funcionalidade sistémica de fenómenos, a ideia de ordem torna-se inoperante para evidenciar o seu advento e a sua conservação e, como tal, Hayek propõe-nos um modelo *evolucionista*, em contraponto com as teses *construtivistas*. O construtivismo, ingressando no encaço da organização, defende que um conjunto de instituições sociais tem como princípio criador uma pessoa ou um conjunto de pessoas, num empreendimento que vise cumprir determinadas objetivos. Como tal, esta perspetiva teórica admite uma modelação das instituições sociais, visando fomentar padrões de distribuição social mais equitativos, conectando-se de modo evidente com o ideal organizativo⁵.

Partindo deste pressuposto, podemos formalizar uma explicação histórica de como determinadas instituições sobreviveram, enquanto outras cessaram. A existência de costumes diferenciados e práticas ineficazes explica a origem da riqueza e da pobreza no espectro social, em que uma seleção histórica possibilitou a permanência de determinadas instituições sociais, do mesmo modo que anulou tantas outras. A evolução é o princípio explicador de toda a disposição social, sendo que ela é imutável e geradora de novidade, não sendo dada a previsibilidades⁶. Toda esta edificação epistemológica hayekiana, assente no racionalismo evolucionista, faz-nos reaver uma perspetiva teórica desenvolvida no século XIX por Herbert Spencer, e designada por *evolucionismo social*, baseando-se fortemente num darwinismo social que advoga uma sobrevivência do mais forte no quadro de uma seleção natural. Não cabendo aqui

⁵ Na visão crítica de autores como Manuel Fontaine Campos, o construtivismo não passa de uma teoria falsa, visto que a panóplia de fenómenos que uma determinada estrutura gera, não possibilita a invenção dos mesmos a um dado homem ou conjunto de homens. Na realidade, o seu surgimento somente poderá efetivar-se pela espontaneidade dum interação de milhões de indivíduos. Assim, chegam-nos as ordens espontâneas devido a uma obediência generalizada a regras de conduta.

⁶ Cf. ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo*, op. cit., p. 36.

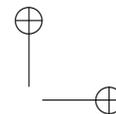


o desenvolvimento do *evolucionismo social*, importa enfatizar uma visão inerente a este mesmo paradigma, que procura demonstrar que a história é o motor da estruturação social, na qual burgueses ou capitalistas devem a sua existência a um ganho histórico perante as forças subalternas. Este *racionalismo evolucionista*⁷ encontra como forte opositor o *racionalismo construtivista*, onde se insere o marxismo. É à luz desta última perspectiva que se concebe toda a ordem social como imposta sobre os direitos naturais, constituindo-se como uma arbitrariedade dos “planificadores” sobre todos os indivíduos. A crença numa razão ilimitada assume um papel privilegiado neste tipo de racionalismo, desde logo na forma de organizar a vida humana. No que respeita às regras de conduta e aos direitos naturais, encontramos um dualismo, colocando lado a lado sistema liberal e sistema socialista ou comunista.

Assim, numa sociedade comunista em que o poder central impõe comandos aos indivíduos, visando a obtenção de determinados fins que cada elemento deve protagonizar no seio da organização, as regras de conduta são adulteradas em vista de finalidades; ao invés, numa sociedade liberal os indivíduos apenas acatam regras gerais e abstratas por forma a assegurarem uma ordem social espontânea, e nunca visando a consumação de fins. Este direito natural em Hayek advém de uma não intencionalidade humana, registada por uma evolução verificada ao longo de muitas centenas de anos, em que as regras de conduta mais eficazes sobreviveram e se afirmaram no espetro da sociedade. Consequentemente, diga-se que este direito natural não resulta de desígnios humanos ou de regras arraigadas na natureza ou de qualquer origem divina⁸. A ordem espontânea faz-nos recuperar o liberalismo clássico de Adam Smith, numa visão que procura entender o despoletar das sociedades de

⁷ Saliente-se o cunho de *racionalismo crítico* no pensamento de um Karl Popper, sendo que este retira relevância ao evolucionismo histórico, apesar de não negá-lo na totalidade.

⁸ Cf. ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo.*, op. cit., p. 42.



mercado. O conceito de *simpatia* (*sympathia*) é um laço fomentador de concórdia entre os homens no espectro social, visando a criação de um mercado em que a *mão invisível* regula as necessidades económicas do indivíduo e onde a necessidade de outrém permite uma configuração social desprendida de atropelos. Esta linha de pensamento penetrou na sociedade de mercado concebida por Hayek, destituída de quaisquer constrangimentos externos, em que as necessidades individuais se completam sob um ideal de mínima intervenção.

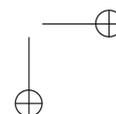
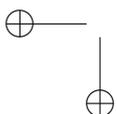
Retomando o pensamento deste último, vislumbramos uma ir-reconciliável oposição entre individualismo e coletivismo, tal como entre centralização e livre-concorrência. O autor adverte para o predomínio crescente de práticas centralistas com vista a uma negação da livre-concorrência: «o moderno movimento para a centralização é, em si mesmo, um movimento contra a concorrência, uma nova bandeira sob a qual se agruparam todos os velhos inimigos da concorrência»⁹. Perante o debate sobre qual o sistema sócio-económico que melhor responde às necessidades e aos interesses dos cidadãos, um outro modelo propõe-nos um meio-termo entre a livre concorrência e o planeamento. Hayek, porém, descarta essa visão, prevenindo para a disfuncionalidade que um sistema híbrido pode originar; por isso «o planeamento e a concorrência podem ser combinados apenas planeando a concorrência, mas não planeando contra a concorrência»¹⁰.

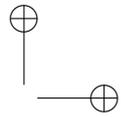
Uma outra crítica hayekiana aponta a uma pretensa ideia, que irromperia na primeira metade do século XX, designável como *necessidade do planeamento*. A argumentação que lhe é inerente passa por afirmar que, com o incremento da tecnologia, a economia atingiu um tal ponto, que somente por intermédio da centralização da mesma será possível progredir. O avanço tecnológico¹¹ impos-

⁹ HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. *op. cit.*, p. 67.

¹⁰ *Ibidem*, p. 70.

¹¹ O alegado avanço tecnológico alicerçado num crescimento do monopólio





sibilita a existência de concorrência, uma vez que o controlo da produção deve ser exercido por monopólios privados ou por administração governamental. Tal paradigma, porém, coloca sob avaliação um determinado valor. Com efeito, «embora seja verdade que as invenções nos conferiram um poder tremendo, é absurdo sugerir que temos de usar este poder para destruir o nosso mais precioso legado: a liberdade»¹². Será então compatível uma economia centralizada, sob a égide de uma planificação da produção, no quadro de Estado de Direito Democrático? Esse controlo económico, arregado numa direção central, não apresentará similitudes com o totalitarismo? Por tudo o que já foi identificado, podemos antever a posição de Friedrich August von Hayek¹³. Para o autor, torna-se evidente que os sistemas coletivistas apresentam características comuns que visam organizar o trabalho na prossecução de determinados fins, sendo que a conflitualidade com o individualismo é insanável. Todas as modalidades de coletivismo assentam no pressuposto de negarem um liberalismo individualista que assegura fins particulares por cada esfera autónoma que circunda o indivíduo. Assim,

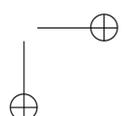
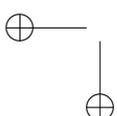
«os vários tipos de coletivismo, comunismo, fascismo, etc., diferem entre si na natureza do objetivo para o qual pretendem dirigir os esforços da sociedade. Mas todos eles diferem do liberalismo e do individualismo por quererem organizar toda a sociedade, e todos os seus recursos, para este fim unitário. . . »¹⁴.

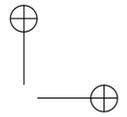
aumentou pretensamente a capacidade da grande empresa em comparação com a pequena empresa, por via da utilização dos modernos métodos de produção em massa.

¹² HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. *op. cit.*, p. 81.

¹³ Hayek afirma-se como seguidor da premissa de Hilaire Belloc: Não existirá um controlo da produção de riqueza sem que existe, necessariamente e inevitavelmente, um controlo da vida humana.

¹⁴ HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. *op. cit.*, p. 86.



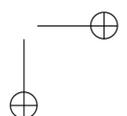
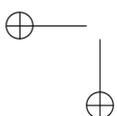


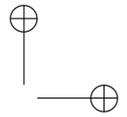
Os “planificadores” assumem um propósito de trabalhar sob a égide do “bem comum” ou do “bem-estar geral”, com base nos quais o plano geral determina os fins, hierarquizando-os sob o pressuposto de que a cada necessidade deve corresponder um determinado lugar na sociedade. A existência de uma escala gradativa permitirá definir o bem-estar e a felicidade de todos os cidadãos de uma dada sociedade, algo que Hayek critica veemente.

Vislumbramos em Hayek uma preocupação particular com as democracias que se auguram de abertas e plurais, mas que, na realidade, contêm mecanismos que podem desembocar em perversão ou em formas tirânicas, desde logo pela ação das maiorias. Este panorama torna-se notório com as “ditaduras do proletariado”, em que as pretensões do planeamento se apoderam do modelo democrático, esmagando e aniquilando as liberdades individuais. Tal como o pensador nos elucida, «na medida em que a Democracia deixa de ser uma garantia de liberdade individual, pode muito bem persistir sob qualquer forma num regime totalitário»¹⁵. No seu entender, a liberdade económica – imbuída de um poder de escolha, bem como de alternativas e mecanismos (por exemplo, o dinheiro) – assegura uma subsistência às demais liberdades, sendo ela o fundamento de outras liberdades cuja manifestação se concretiza na plena atividade económica dos indivíduos. A ordem social conforme ao pensamento hayekiano deve reger-se por uma multiplicidade de fins individuais em vista de uma sociedade equilibrada, democrática, livre e aberta, que permita maximizar o maior número de planos individuais. Como tal, economia de mercado e liberdade individual são dois planos que devem promover a referida ordem social, pelo que o Estado deve minimizar o seu contexto de atuação e a sua esfera de ação. Se os fins forem antecipadamente definidos pelo Estado, a maximização dos fins torna-se uma irreabilidade¹⁶.

¹⁵ *Ibidem*, p. 101.

¹⁶ Cf. ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo*, op. cit., p. 37.





3. As maleficências da Justiça Social

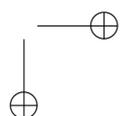
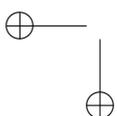
A abordagem das questões respeitante à justiça social levam-nos para um debate que prespectiva três projetos distintos entre si: liberalismo, comunismo (coletivismo) e, ainda, uma via conciliatória (onde estado social e liberdade individual poderiam prosperar em simultâneo). Segundo Hayek, a liberdade é uma categoria completamente antagónica a formas de justiça social, já que esta última se compagina com modelos totalitários. Assim, toda e qualquer via intermédia¹⁷ em vista de uma harmonização de conceitos acaba por definhar e, na opinião do mesmo, promover um caminho destinado a um totalitarismo que se completará em múltiplas fases. O Estado interventor e controlador, mesmo que seja em pequenas doses, acaba sempre por esconder uma pretensa ambição de se imiscuir a fundo, começando em estádios intermédios e terminando num estádio último de controlo rigoroso e absoluto¹⁸. Vejamos a aplicação do conceito de justiça social numa dada sociedade. Esta, por forma a tornar-se eficaz, deve basear-se numa distribuição de bens ou de rendimento na base de um padrão igualitarista de repartição. Deste modo, a sociedade liberal, facultando aos indivíduos a mesma posição de partida, gerará diferentes resultados, por via das diferentes capacidades individuais em concorrência. Consequentemente, para obtermos um resultado igual à chegada, no que concerne à distribuição de rendimentos, será necessário um tratamento desigual entre indivíduos, aquilo a que poderíamos designar por igualdade desigual¹⁹.

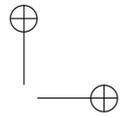
Todos os padrões de justiça social apresentada por mérito ou por necessidade, estão dotados de um carácter injusto, arbitrário e aniquilador da liberdade individual. Alterar as regras do mercado

¹⁷ Neste plano, poderemos enquadrar o socialismo democrático, a social-democracia ou a própria democracia-cristã.

¹⁸ Cf. ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo.*, op. cit., p. 39.

¹⁹ Cf. *Ibidem*, p. 40.





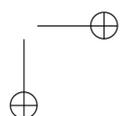
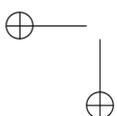
supõe sempre uma quebra das regras de conduta que se impuseram, por sua vez, de uma forma não propositada. A sociedade destituída de uma vontade própria, por via da espontaneidade que a incorpora, não deve criar uma ótica do “socialmente justo”, porque aquilo que é “socialmente justo” implica disparidades que a ordem social origina. Assim, «no mercado, a posição em que cada um se encontra é o resultado não intencional da atuação simultânea de milhões de agentes económicos. Se estes cumpriram as regras de conduta vigentes, tal posição não pode ser injusta»²⁰. Partindo do ideário hayekiano, o próprio termo de justiça social torna-se ambíguo e contraditório. Se a sociedade em si mesma decorre do entrelaçar de relações sociais, e se é no seu seio que brotam as desigualdades, torna-se dúbia a ideia de pretender criar um ideal justicialista num meio naturalmente diferenciado e desigual.

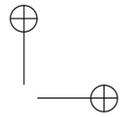
4. A Liberdade em oposição à Igualdade

A liberdade afirmar-se-á sempre como o valor intrinsecamente natural ao homem e, por nada, deve ele prescindir do mesmo. Herdeiro da tradição liberal, Hayek pensa a igualdade como um dispositivo de pendor coletivista que pretende fundamentar as pretensões “socializantes” na deterioração da liberdade. A esfera individual é o elemento primordial do indivíduo no meio social envolvente e uma pretensa estratificação de finalidades coloca em causa esse mesmo valor. Com a igualdade consubstanciada no planeamento, «deixaremos de poder ser livres, de ser racionais e eficientes apenas quando e onde acharmos que valha a pena, teremos de nos conformar aos padrões que a autoridade do planeamento determina para simplificar a sua tarefa»²¹. A noção de “bem da comunidade”, ou instrumentos como a “segurança social”, que pretendem, à partida, corrigir eventuais discrepâncias sociais, resgatando o indivíduo da

²⁰ *Ibidem*, p. 41.

²¹ HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. *op. cit.*, p. 130.





condição de mero meio a que o capitalismo selvagem quer reduzir, leva na realidade o indivíduo para um caminho que se coaduna com o planeamento, transformando-o em meio para reactivar ajustamentos sociais.

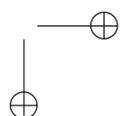
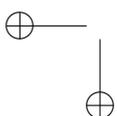
Imaginemos uma dada situação, descrita por Hayek. Um indivíduo desempregado é mais livre numa sociedade de livre-concorrência ou, ao invés, na condição de empregado no contexto de uma sociedade centralizada e planificada? O pensador austríaco responder-nos-á perentoriamente, afirmando que a liberdade encontra mais espaço na primeira situação do que na segunda. Como tal, um indivíduo desempregado em plena sociedade de mercado detém sempre um leque de opções ao seu dispor, partindo do princípio que nenhuma entidade vise estipular uma finalidade para si mesmo. Pelo contrário, um empregado numa sociedade organizada sob a égide do planeamento não terá a mesma margem de manobra, visto ter a sua esfera individual hipotecada²². Segundo o raciocínio de Hayek, admitiremos a igualdade na medida de um tratamento igual no que concerne ao primado da lei e às oportunidades, sendo que a condição primeira da liberdade consistirá na igualdade de todos perante a lei²³. Esta igualdade perante a lei, conluiada com a liberdade individual, perfaz o baluarte da sociedade liberal.

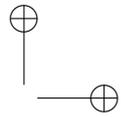
Conclusão

Com o advento das revoluções liberais do século XVII e XVIII, o binómio liberdade e igualdade assume uma especial relevância. Defensor de um Estado mínimo, Hayek recusa liminarmente qualquer proposta política que assente em postulados coletivistas. A ideia de um Estado potencialmente intervencionista quer seja na qualidade de planificador, quer de agente apto a promover uma

²² Cf. *Ibidem*, pp. 141-142.

²³ Cf. ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo*, op. cit., p. XVI.

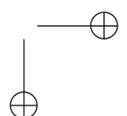
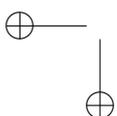




O conceito de Liberdade no pensamento de Friedrich Hayek 17

certa engenharia social, é apresentada como sendo absolutamente antagónica ou mesmo adversária da liberdade individual. No caso de uma sociedade liberal – ideal radicalmente oposto ao que caracteriza as sociedades socialistas e comunistas – o agente estatal deve posicionar-se como um mero observador, remetido a funções mínimas e intervindo o mínimo na ordem social. Por sua vez, uma sociedade planificada deixará ao arbítrio dos planificadores o rumo de milhões de indivíduos. A ideia de liberdade, tal como foi concebida e materializada no imaginário e no espetro do ocidente, demonstra ser incompatível com os ideias de planeamento ou de centralização. Hayek defende que toda e qualquer prática política que pretenda desenraizar o indivíduo – isto é, deslocar para o Estado um conjunto de elementos que devem ser próprios do indivíduo – desemboca necessariamente em projetos totalitários. Deste modo, é ilusório ou contraproducente promover um encontro entre liberdades individuais (liberdade económica, por exemplo) e intervencionismo estatal (engenharia social) – o indivíduo, na sua condição de agente livre, ver-se-á condicionado ou manietado. Somente o indivíduo pode almejar uma multiplicidade de fins ou de interesses, meta essa que o coletivismo, o planeamento ou a centralização procuram obstruir. A confluência de liberdade e igualdade para Hayek somente é traduzível numa conceção jurídica em que os homens são livres perante uma igualdade da lei que procura não excluir ninguém.

No decorrer desta investigação destacamos os seguintes elementos: o reabilitar de um projeto político, social, cultural e económico, tipificador da civilização ocidental, enquanto projeto de um conjunto de valores estruturantes para a valorização do indivíduo; a defesa de uma ordem espontânea, propícia a valorizar a liberdade individual em face de uma organização ou planeamento que suprimem a atuação do indivíduo na qualidade de agente potencialmente apto a procurar múltiplos finalidades e interesses; a crítica a uma justiça social enquanto política materializada em coletivismo



ou em modelos de Estado que privilegiam a regulação da ordem social e ajustamentos no plano económico; por último, a ideia de que a igualdade e a liberdade são incompatíveis, de tal forma que a imposição da primeira redundava inevitavelmente na contração da segunda.

Hayek deixa, porém, em aberto algumas questões: um escrutínio mais rigoroso ao conceito de igualdade, atendendo aos múltiplos contextos e às interpretações várias associadas ao mesmo; além do mais, também não encontramos respostas para a eventualidade do indivíduo ficar desprovido de capacidades para fazer face às necessidades materiais ou básicas da vida, ou ainda para a ideia de uma onipotência do mercado não ser passível de crítica na mesma medida em que o é a onipotência do Estado, ou ainda para a forma como se processa o conjunto de regulação para a sociedade.

Seja como for, Hayek afirma-se, no quadro do liberalismo, um pensador inovador, disposto a contribuir para uma renovação do ideário liberal.

Bibliografia

- BERLIN, Isaiah. *O Poder das Ideias*. Lisboa, Relógio D'Água, 2006.
- ESPADA, João Carlos – ROSAS, João Cardoso. *Pensamento Político Contemporâneo. Uma Introdução*. Lisboa, Bertrand Editora, 2004.
- HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. Lisboa, Edições 70, 2009.
- MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Lisboa, Edições 70, 2010.
- PRÉLOT, Marcel – LESCUYER, Georges. *História das Ideias Políticas – Volume II*. Lisboa, Editorial Presença, 2000.